



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 374/80

SÚMULA: - "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.981."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita Geral em CR\$-17.480.000,00 (Dezesete milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DE ORÇAMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$-12.870.000,00

-Receita Tributária.... Cr\$- 645.000,00

-Receita Patrimonial .. Cr\$- 50.000,00

-Transferências Corrent. Cr\$-11.971.000,00

-Receitas Diversas..... Cr\$- 203.500,00

1.2 RECEITAS DE CAPITALCr\$- 4.610.000,00

-Operações de Crédito ... Cr\$-1.500.000,00

-Alienação de Bens móveis

e imóveis Cr\$- 250.000,00

-Amortização de Empréstimos

concedidosCr\$- 50.000,00

-Transferência de Capital Cr\$-2.795.000,00

-Outras Receitas de Capital Cr\$- 15.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITACR\$-17.480.000,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESA POR ORGÃOS

1.1. ORGÃO LEGISLATIVO	Cr\$-	318.000,00
0100 -Câmara Municipal	Cr\$-	318.000,00
1.2. ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$-	17.162.000,00
0200 -Governo Municipal	Cr\$-	1.915.000,00
0300 -Departº de Fazenda	Cr\$-	1.965.000,00
0400 -Departº. Rod. Municipal	Cr\$-	3.730.000,00
0500 -Departº. Serv. Urbanos	Cr\$-	1.787.000,00
0600 -Departº. Saúde e Saneamento....	Cr\$-	1.590.000,00
0700 -Departº. Assist. e Previd.....	Cr\$-	1.080.000,00
0800 -Departº. Educ. e Cultura.....	Cr\$-	5.095.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$-	<u>17.480.000,00</u>

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

Artº 5º - Fica o Executivo municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$-1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos mil cruzeiros), para manter equilíbrio orçamentário.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso, cancelamento parciais ou total de dotações do Orçamento em vigor.

II - Para atender despesas vinculadas à Receita, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem ~~vinculadas~~

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artº 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais as Dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

Artº 8º - As Despeas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0. Obras e Instalações.

Artº 9º -Esta Lei entrará em vigor no 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 1.980.

Mario Schiavo

MARIO SCHIAVO

-Presidente-

José Conrado

José Conrado

-Secretário-